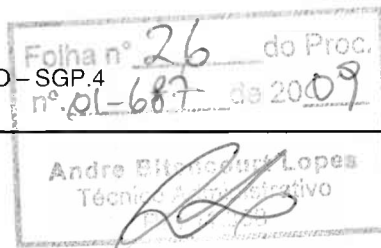


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) arquivado(s) sob nº(s)
26 a 26 e folha de informação
sob nº 27 em 08/17


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.366 - CGP.21



Passemos ao item seguinte.

- "PL 687/2009, do Vereador ALFREDO CAVALCANTE (PT). Institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Carlos Apolinario. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra o nobre Vereador Milton Leite. (Pausa) Ausente. Encerrada a discussão. A votos o PL 687/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 77

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 ✓

do processo nº 01-687 de 20.09.05/08/2011 (a) André Bitencourt Lopes

Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP - 23

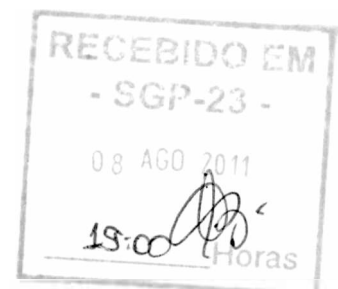
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 222ª Sessão Extraordinária, no dia 02 de agosto do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/08/2011

Jader Augusto Pimenta
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2 -Subst.

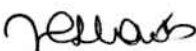


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

02

03/08/2011


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

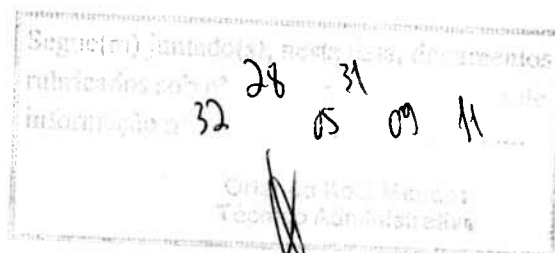
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

02

03/08/2011


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 03 de agosto de 2011.

SGP.23 nº 2747/2011

Senhor Prefeito,

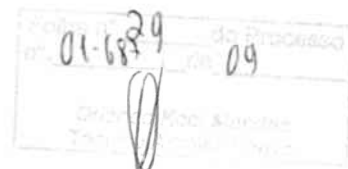
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 687/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE AGOSTO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 687/09). (Ver. Alfredinho - PT). Institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento. Art. 2º Para a execução do projeto será inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez ao ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de atingir aos propósitos, cujos temas poderão seguir a presente ordem: a) promover palestra para aluno, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana; b) promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância; c) confeccionar murais alusivos à importância da família; d) promover peças teatrais; e) promover sessões de cinema; f) promover teatro de fantoche. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2011.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 2747, de 03/08/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 687/09, de autoria do Vereador Alfredinho.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9/00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de agosto de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização da Família, na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a sua importância na construção da sociedade brasileira, ressaltando o dever das instituições em zelar pela família e a promoção do seu fortalecimento.

Art. 2º Para a execução do projeto será inserido ao calendário escolar ao menos uma hora diária, durante uma semana, uma vez ao ano, reservada a realização da semana dedicada ao tema na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de atingir aos propósitos, cujos temas poderão seguir a presente ordem:

- a) promover palestra para aluno, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema família, preferencialmente na abertura da semana;
- b) promover concurso de redação referente ao tema família e a sua importância;
- c) confeccionar murais alusivos à importância da família;
- d) promover peças teatrais;
- e) promover sessões de cinema;
- f) promover teatro de fantoche.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de agosto de 2011.

O Presidente,

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-687 de 20 09 / 05 / 09 / 11 (a)

Orlando Vitor Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 05/09/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
33 a 35 e folha de informação
sob nº _____. 24.1.09.111
Ass: 

Adelina Cicore
Assistente Parlamentar
Registro 110406



Prefeitura do Município de São Paulo

do proc. nº 687/09 fls. 85

ADELINA C. MATTOCHIO

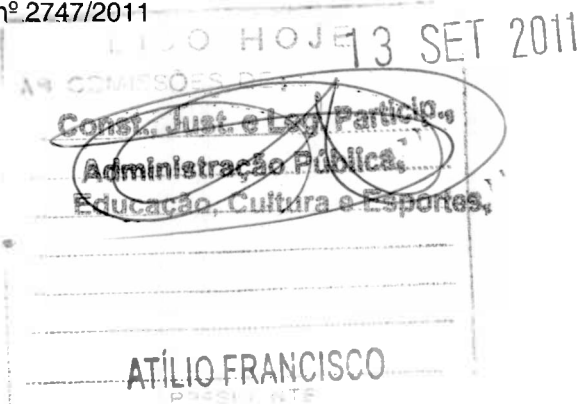
Assistente Parlamentar

São Paulo, 2 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 117/11

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2747/2011



15 - DOCREC
15 - 01985/2011

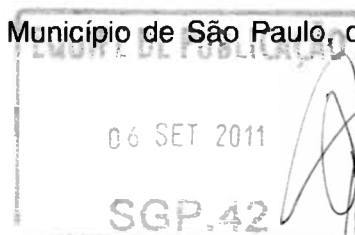
Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 2 de agosto de 2011, relativa ao Projeto de Lei nº 687/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que institui a Semana de Valorização da Família na Rede Municipal de Ensino, reafirmando a importância da família na construção da sociedade brasileira e o dever das instituições de zelar por seu fortalecimento.

Em que pese seu louvável propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Para a realização do evento ora instituído, a propositura determina a inserção, no calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de ao menos uma hora diária, durante uma semana por ano, reservada para a execução de atividades tendo por tema a família, dentre as quais propõe, pela ordem, a promoção de palestras para alunos, pais e comunidade em geral, concurso de redação, confecção de murais, exibição de peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches.

De início, observa-se que, ao determinar à rede pública municipal de ensino a realização de atividades com a reserva de uma hora diária do horário de aulas, durante uma semana, a propositura incorre em interferência nas competências, encargos e atribuições de órgãos do Executivo, no caso, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, dispondo sobre assunto inserido no campo da organização administrativa, cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Executivo, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do que deflui sua inconstitucionalidade.



ONG - SGP 22 - 02/09/2011 - 18:13 - 001546 - 1/2

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar

Além disso, cabe assinalar que a Constituição Federal, cujos dispositivos relativos ao ensino acham-se disciplinados pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, inovou a estrutura educacional brasileira ao criar a possibilidade de os Municípios organizarem seu próprio sistema de ensino, considerado como “o conjunto de instituições de educação escolar – públicas e privadas, de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino e de órgãos educacionais – administrativos e normativos –, elementos distintos, mas interdependentes, que interagem entre si com uma unidade, alicerçada em fins e valores comuns e garantida por normas elaboradas pelo órgão competente, visando ao desenvolvimento do processo educativo, e em constante interação com o meio em que inserem”, conforme ensina Maria Timm Sari (“A Organização da Educação Nacional”, in “Direito à Educação: Uma Questão de Justiça”, Malheiros Editores, 2004).

Trata-se, pois, de atividade eminentemente administrativa, dispondo o Município de autonomia para instituir seu sistema de ensino, devendo, todavia, seguir os Parâmetros Curriculares Nacionais, em observância à regra do federalismo cooperativo. Como componente primordial desse sistema, nos termos dos artigos 12 e 15 da LDB, foi assegurado aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as de seu sistema de ensino, a incumbência de elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico, mediante “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Nesse sentido, é facultado à escola, dentro de seu Projeto Político-Pedagógico, contemplar, no contexto dos estudos e atividades que desenvolve rotineiramente, também aquelas destinadas ao aprimoramento do processo educacional e da integração entre família, escola e comunidade, na busca de soluções coletivas para os problemas do cotidiano escolar, função que, nos termos da LDB e da Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, cabe ao Conselho da Escola, com a participação da Associação de Pais e Mestres - APM.

Releva ponderar, porém, que a reserva de uma hora diária, durante uma semana, para os fins já aludidos, interfere não apenas na autonomia do supracitado colegiado e da APM, como também compromete a carga horária das disciplinas da grade curricular e as atividades já programadas, em detrimento de seus conteúdos e do planejamento escolar, o que se afigura em descompasso com o interesse público.

Ademais, conforme salienta a Secretaria Municipal de Educação, o tema proposto pelo projeto de lei como objeto de ação não comporta, por sua



do proc. nº 01.682 de 2018 fls. 87

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar

importância, abordagem numa única semana, vez que permeia os programas, projetos e eventos realizados durante o ano inteiro, no âmbito das unidades de ensino, com o envolvimento de todos, haja vista que as escolas vem interagindo com os pais, permanentemente, na definição de diretrizes inerentes às atividades educativas.

Destaca-se, a propósito, o Programa “Parceiros da Educação” e a extensa programação de caráter educacional, cultural e esportiva desenvolvida nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, distribuídos por todas as regiões do Município, sempre voltada a assuntos que contribuam para o fortalecimento do convívio e dos valores familiares.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade do interesse público, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/crrtan
VT 687-09

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 20/03/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.880

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/2012
12h36

Edson A. Assis
Técnico Administrativo
RF: 11.325